PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/18

Considerando que a Carta Magna assegura em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança, sendo assim o combate a injúria ou qualquer tipo de preconceito é responsabilidade primordial do Estado por meio de políticas públicas e punições para os preconceituosos.

Considerando que a injúria racial é considerada um dos crimes contra a honra, e é a ação de ofender alguém baseado em sua cor, crença, etnia ou condição enquanto idoso ou portador de deficiência, com fulcro no Código Penal, art. 140.

Considerando que é fato notório que existem inúmeros processos em tramitação relacionados racismo e injúria racial, porém mesmo com essa demanda, as estatísticas só aumentam, como demonstrado.

Considerando que segundo dados da Ouvidoria da Igualdade Racial, órgão da estrutura da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, mais de 1.500 denúncias de racismo ou por injúria racial foram notificadas no Brasil nos últimos quatro anos.

Considerando que só em 2013, a ONG Safernet Brasil, que controla a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, recebeu 78.690 denúncias anônimas de racismo e injúria.

Considerando que fica demonstrado quanto o cenário de preconceito tem crescido, em especial o racismo e a injúria, com os dados apresentados, principalmente em lugares como periferias das cidades, e segundo o Mapa da Violência do ano de 2012, dos 56 mil assassinatos registrados no país, 30 mil são de jovens entre 15 e 29 anos. Destes, 77% são negros.

Considerando ainda que a pena para a injúria com reclusão de um a três anos e multa, infelizmente tornou-se irrelevante mediante os dados apresentados, além disso, precisa-se colocar em prática a função da pena, reprovação e a prevenção do crime através da penalização devida do infrator.

Pelo exposto, se faz necessário a alteração dos artigos apresentados, para que se cumpra a função da pena, e muito mais que isso, para que se erradique os dados estatísticos relacionados a injúria ou qualquer tipo de preconceito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

a presidente da República, a alteração do Art. 140 do Código Penal, § 2º, para que se aumente a pena mínima para de 02 e máxima 04 anos, e multa.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.

IREUDA SILVA